Contrato de Prestação de Serviços

Live Design, com s	sede na Cidade de São Paul	o, na		
	, no Estado de São Paulo	, instituída sob a pessoa	jurídica de direito pr	ivado,
constituída sob a f	orma de empresário individu	ual, inscrita no CNPJ n°	,	com o
nome empresarial de Renan Sigolo Ferreira, portador do RG n° e do				
n°	, doravante apenas denomir	nada CONTRATADA,		
e, de outro lado,				
		,	, portador do	RG
n°	e do CPF n°	, pessoa física,	, domiciliada na Cida	ıde de
, na		, Bairro	, CEP	,
no Estado de	, tendo que todos o	s dados aqui dispostos	são verdadeiros, dor	avante
denominada CONT	RATANTE e conjuntamente	denominadas PARTES, t	em entre si e justos	а
saher:				

CONSIDERANDO-SE QUE

- As PARTES devem ter pleno entendimento sobre todas as informações disponibilizadas, bem como compreensão dos detalhes do processo, tais como informações, prazos, valores, normas e quaisquer outras especificações aqui mencionadas.
- 2. Os formulários deverão ser preenchidos conforme orientação da CONTRATADA. Erros originados por preenchimentos incorretos por informações incompletas, ou irregulares são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3. As PARTES sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.
- 4. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

DESSA FORMA, AS PARTES TÊM ENTRE SI AJUSTADA A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, LIVREMENTE PACTUADAS E MUTUAMENTE OUTORGADAS, A SABER:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de análise, programação, suporte e desenvolvimento de sistemas, assistência técnica e artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação, a serem prestados à CONTRATANTE, por intermédio da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de assinatura deste, e tem validade conforme duração do projeto descrita no ESCOPO, podendo ser renovado, caso o CONTRATANTE informe, por escrito, seu interesse em continuar com a prestação de serviços.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 14ª deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. É dever da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado.

Cláusula 6ª. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se isenta de quaisquer responsabilidades jurídicas dadas ao vazamento de informações devido a ataques cibernéticos, furtos de informações ou brechas de seguranças providas por serviços terceiros utilizados na realização dos serviços contratados uma vez que o zelo com as informações e dados do CONTRATANTE foram cumpridas.

Cláusula 9ª. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 10^a. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 11^a. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 12ª. A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ESCOPO DO PROJETO que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 13ª. Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessárias enviados por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª. O presente Contrato tem o valor global de R\$ (reais), ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento integral deste valor à CONTRATADA, a ser efetuado conforme acordo:

1ª parcela	R\$
2ª parcela	R\$
3ª parcela	R\$
4ª parcela	R\$
5ª parcela	R\$

 Transferência Eletrônica designada à conta do banco Itaú agência 2970 conta corrente 07735-6.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 15ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos dos serviços que forem executados até a data da efetiva rescisão, é devido o pagamento de 100% do serviços devidos a terceiros conforme estipulado no ORÇAMENTO que passa ser parte integrante do presente contrato, quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária em caso de atraso de pagamentos.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 16ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 17ª. Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser restituídos os valores proporcionais referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

Parágrafo único. Caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços realizados de acordo com os prazos detalhados na cláusula 14ª.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 18^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

Cláusula 19ª. Caso seja a CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pela CONTRATADA os valores proporcionais referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, descontados eventuais impostos já recolhidos, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Parágrafo único. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

Cláusula 20ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 21ª. A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ESCOPO DO PROJETO, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos.

Parágrafo único. Considera-se o projeto como completo no momento em que todas as funcionalidades especificadas no ESCOPO DO PROJETO tenham sido desenvolvidas, independente da aprovação, revisão final da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 23ª. Este Contrato constitui o único acordo existente entre as PARTES com relação ao objeto do mesmo, desconsiderando-se outros eventuais acordos anteriores ajustados entre as partes, escritos ou verbais.

Cláusula 24ª. O presente Contrato não poderá ser modificado ou alterado a não ser por meio de um documento escrito, firmado por ambas as PARTES, que deverá ser submetido às mesmas formalidades que aquelas cumpridas com relação a este Contrato.

DO FORO

Cláusula 25ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, de de .

CONTRATADA		CONTRATANTE
Live Design		
Representante Legal		
Renan Sigolo Ferreira		
	TESTEMINHAS	

João Henrique de Francisco Teixeira

Declaro que li, compreendi e aceitei todas as condições deste contrato e que não há dúvidas sobre os serviços contratado.

Declaro ainda que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas para a execução dos serviços contratados e que fornecerei toda documentação e/ou informações adicionais solicitadas.